

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 625/73

Aprovado por Deliberação

em 4/4/1973

PROCESSO CEE n° 2829/72 (CEBN n° 6112/72)

INTERESSADO: PEDREIRA ANHANGUERA S. A. - CAPITAL

ASSUNTO: Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - A empresa Pedreira Anhanguera S.A. apresentando a documentação necessária, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, de acordo com a alínea "a" do Artigo 5° da Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964 e o Artigo 9° do Decreto federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter mediante convênio 54 bolsas de ensino de 1° grau na Escola "Instituto Mairiporã", registrado no antigo Departamento de Educação sob n° 3, em 5 de maio de 1965.

2 - Constan do processo os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa, em termos legais; (fls. 2).

b) cópia do certificado recebido pela empresa para o exercício de 1972; (fls. 3).

c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1971 até janeiro de 1972; (fls.4).

d) relação das quantias recolhidas ao INPS, mensalmente, pela empresa; (fls. 5).

e) cópias das guias de recolhimento ao INPS; (fls. 6/17).

f) declaração da diretora do Instituto Mairiporã afirmando ter recebido da empresa a quantia referente ao atendimento dos alunos bolsistas, no exercício de 1971; (fls.18).

g) atestado da autoridade escolar sobre a gratuidade e a eficiência do ensino e sobre a não existência no Instituto Mairiporã de professores remunerados pelo Estado; (fls. 19).

h) cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o Instituto Mairiporã; (fls. 20).

i) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa no período de fevereiro a maio de 1972; (fls.21).

j) relação dos servidores da empresa que tem filhos em idade escolar, contendo os seguintes dados: nomes dos servidores, nomes dos filhos, escolas que frequentam e séries que estão cursando; (fls. 22/28).

l) relação nominal dos alunos bolsistas do Instituto Mairiporã; (fls. 29/30).

m) declaração da autoridade escolar sobre o número de matrículas do Instituto Mairiporã no ano letivo de 1972;(fls. 31).

n) informação SEPE nº 402/72; (fls. 32/36).

o) providências de encaminhamento do processo a este CEE; (fls. 37/39).

p) quatro vias do certificado emitido pelo SEPE a favor da empresa.

3 - No exercício de 1971 a empresa recebeu uma isenção de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 15.429,93 com o compromisso de manter 89 bolsas no Instituto Mairiporã.

4 - As folhas do salário da empresa no período de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972 acusavam para o salário-educação a importância de Cr\$ 25.409,27.

5 - A empresa prova que recolheu ao INPS a importância de Cr\$ 10.181,26 o que representa Cr\$ 201,92 a mais do que devia.

6 - Para o exercício de 1972 a empresa celebrou novo convênio com a mesma escola, para manter 54 bolsistas.

7 - De acordo com os dados apresentados pela empresa o SEPE calculou em Cr\$ 11.591,10 o valor da isenção concedida à Escola para a manutenção das 54 bolsas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que o certificado nº 284/72 expedido pelo SEPE a favor da empresa Pedreira Anhanguera S.A. seja homologado por este CEE.

A Informação SEPE nº 402/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente à matéria.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 4 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A Camara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.